



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Edmilson Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Edmilson Pinheiro, de Quixadá, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255893-1	<b>PARECER Nº</b> 0541/2002	<b>APROVADO EM:</b> 21.08.2002

## **I – RELATÓRIO**

Maria do Carmo Ferreira, na condição de diretora da Escola de Ensino Fundamental Edmilson Pinheiro, encaminha a este Conselho o pedido de recredenciamento da referida escola e de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Localizada no Distrito de Riacho Verde, do município de Quixadá, na zona rural, a escola é mantida pelo Governo Municipal e foi criada pela Lei Nº 1761/98 e reconhecida com autorização para ofertar o ensino fundamental, no mesmo ano, pelo Parecer Nº 1149/98-CEC.

A diretora, anteriormente citada, tem registro Nº 2890-MEC e a secretária, Eliane Pereira da Silva, é habilitada com registro Nº 4935-SESUC.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, apesar da edificação comum à rede municipal de ensino do Nordeste, na zona rural, conta com sala de leitura, sala de professores, sala de multimeios, diretoria, campo cercado para práticas desportivas e apresenta, no processo, o Plano de Implantação da Biblioteca escolar; atualmente dispõe de um acervo de 127 (cento e vinte e sete) títulos utilizados na sala de leitura, além de recursos didáticos áudio – visuais como mapas geográficos, conjunto de estampas de Anatomia, jogos diversos, kit TV, vídeo e parabólica, banda rítmica e fitas VHS variadas.

O Regimento apresenta-se bem elaborado como um recurso normativo, pedagógico, útil e necessário para auxiliar a gestão, a prática didática e os educandos na busca de uma educação com significado social; apenas uma ressalva: o art. 126 do regimento regulamenta a recuperação de alunos “de aproveitamento insuficiente ou assiduidade abaixo de setenta e cinco por cento (75%) e igual ou superior a sessenta por cento (60%)” o que contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0541/2002

A questão de infreqüência é o único aspecto que a LDB trata com intransigência: não permite recuperar o absenteísmo quando este atinge a taxa de setenta e cinco por cento de carga horária escolar. Recomendamos à escola a releitura do Art. 24 da Lei Nº 9394/96.

No mais, o Regimento pode ser considerado muito bom, com clareza político-pedagógica.

Ainda uma ressalva, na tentativa de orientar à Escola: no mapa curricular apresentado não consta a Parte Diversificada que complementa o Núcleo Comum e esta é uma exigência mantida na LDB, no mesmo Capítulo que contém o disciplinamento da freqüência escolar.

O corpo docente é habilitado, embora, nas séries terminais ministradas com os recursos do Telensino, três professores, apesar de haverem concluído a graduação plena, trabalham com autorização concedida pelo CREDE da região.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Pela análise e pelas constatações, somos favoráveis a que se conceda o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Edmilson Pinheiro, em Quixadá, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, por um prazo de 5 (cinco) anos ou seja, até 31 de dezembro de 2006.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0541/2002
SPU	Nº	01255893-1
APROVADO	EM:	21.08.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)